

Art. 5.º Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do decreto-lei n.º 32:323, de 15 de Outubro de 1942, será concedido fardamento especial aos seguintes funcionários do Aeroporto de Lisboa: chefes de movimento e de pista, mecânicos de aviões e electricistas, radiotelegrafistas, meteorologistas, escriturários de tráfego, telefonistas, jardineiros, enfermeiros, motoristas, contínuos, serventes, auxiliares e paquetes.

Art. 6.º Os funcionários do Aeroporto de Lisboa ficam sujeitos, em matéria de licenças, faltas ao serviço e disciplina, às disposições aplicáveis do decreto com força de lei n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, e legislação posterior e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943.

Art. 7.º São confirmados, para todos os efeitos, pelo presente diploma os actos ou deliberações da Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa, praticados até à presente data, que tiverem consistido na atribuição de abonos ou realização de despesas com o pessoal do mesmo Aeroporto, efectuadas antes da celebração dos respectivos contratos ou da passagem dos competentes alvarás de assalariamento; com os serviços prestados pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar, em pessoal e em material; com o pessoal destacado do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e do batalhão de sapadores bombeiros; e com o alojamento do pessoal destacado de outros serviços do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:719

Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, deve ser adicionado à actual dotação orçamental para melhoramentos rurais o saldo das verbas que nos anos económicos anteriores ao de 1945 haviam sido entregues à Junta Autónoma de Estradas para ocorrer às correspondentes despesas;

Considerando que a Junta entregou já nos cofres do Estado o referido saldo, na importância de 12:685.790\$73;

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, e do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do referido artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 12:685.790\$73, que reforçará a verba do artigo 175.º «Melhoramentos rurais» do capítulo 17.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a dotação do n.º 2), sob a rubrica «Saldo dos subsídios dos anos anteriores», pas-

sando a actual epígrafe, «Subsídio para melhoramentos rurais», e correspondente verba a constituir o n.º 1).

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 206.º «Reposições não abatidas aos pagamentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, alínea 19), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor seja reforçada com a quantia de \$ 250.000,00, saindo a contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 3 de Julho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:720

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Passos Manuel

Despesas com o material:

Do artigo 714.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.500\$00

Para o artigo 713.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 1.500\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico
Elementar e Médio

Escola Industrial Faria Guimarães

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 777.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz 1.000\$00

Para o artigo 772.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Caeiro da Mata*.

Decreto n.º 34:721

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento em vigor no ano económico corrente para o Ministério da Educação Nacional a quantia seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 134.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 135.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 90.000\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos 60.000\$00 150.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Caeiro da Mata*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu

despacho de 22 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acôrdo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, autorizou a transferência da quantia de 200\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 798.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no actual ano económico, na parte respeitante à Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1945.—Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

Nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, e do artigo 6.º do decreto-lei n.º 31:310, de 7 de Junho de 1941, fixo as taxas em seguida designadas a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e que constituem receita da mesma Junta:

Taxas sobre carnes:

§14 sobre cada quilograma de carne de gado bovino, suíno, ovino e caprino, a pagar pelos comerciantes de carnes.

Taxas sobre lãs:

A incidir sobre cada quilograma:

Lãs churras nacionais:

Ramas sujas \$20
Ramas lavadas \$45

Lãs não churras nacionais:

Ramas sujas \$30
Ramas lavadas \$65

Estas taxas (lãs churras e não churras nacionais) são acrescidas de um adicional de 10 por cento, destinado ao Fundo Comum das Casas do Povo, que substitue as taxas fixadas por despacho ministerial de 5 de Setembro de 1941.

Lãs importadas:

Ramas sujas \$60
Ramas lavadas 1\$20
Penteados em mecha e em preparação 1\$50
Fios 1\$60
Lã artificial de trapo (enxugos), ourelas e trapos . . . \$30
Desperdícios de lã lavados . . 1\$20
Tecidos e artefactos de lã . . 2\$40

Estas taxas aplicar-se-ão às lãs da campanha de 1945 e às lãs importadas desde a data da sua publicação.

Taxas sobre laticínios:

A incidir sobre cada quilograma dos seguintes produtos de fabricação nacional ou importados:

§70 sobre o queijo de leite de vaca com + 40 a + 45 por cento de gordura.